

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001833/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023613/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000542/2019-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MASTER LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.856.022/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da fabricação de perfumaria e artigos de toucador**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

À partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.080,95 (hum mil e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 4,0% (quatro por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2017, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2018 pelos índices constantes da tabela a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE</b>	<b>FATOR MULTIPLICATIVO</b>
<b>2017</b>	<b>%</b>	
Novembro	4,00	1,0400
Dezembro	3,67	1.0367
<b>2018</b>		
Janeiro	3,33	1.0333
Fevereiro	3,00	1.0300
Março	2,67	1.0267
Abril	2,33	1.0233
Maió	2,00	1.0200
Junho	1,67	1.0167
Julho	1,33	1.0133
Agosto	1,00	1.0100
Setembro	0,67	1.0067
Outubro	0,33	1.0033

**§ primeiro** - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

**§ segundo** - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo único** – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO**

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo único** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2017 no limite dos percentuais concedidos.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa, juntamente com os salários relativos ao mês de março de 2019 e abril de 2019.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados cujos salários não ultrapassem o limite de 6 (**seis salários mínimos**) um cartão alimentação no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** à partir de 1º de novembro de 2018.

**Parágrafo primeiro** - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

**Parágrafo segundo** - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

**Parágrafo terceiro**- O benefício será concedido integralmente em razão dos dias trabalhados e de forma proporcional excluindo os dias não trabalhados por ausência dos empregados, excetuando-se essa proporcionalidade nos períodos de férias, cuja concessão será feita integralmente.

**Parágrafo quarto** - O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

**Parágrafo quinto** - O benefício sofrerá Suspensão Total ou Redução Parcial nos casos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho previstos na CLT e consoante as normas do PAT.

**Parágrafo sexto** -A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigorarão a partir do

período de apuração do ponto de 20/12/2017 a 19/01/2018 e assim sucessivamente.

**Parágrafo sétimo** - Durante o período de licença maternidade empresa concederá à suas empregadas gestantes o benefício do cartão alimentação.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único** – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula se mantiver seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, isonomicamente entre empregadas e empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 2 (duas) horas, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa Master Line continuará concedendo assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados através de empresa especializada na modalidade.

**§ primeiro** - A empresa fornecerá convênio de plano de Saúde através da Unimed, com atendimento local e pronto atendimento de Urgência e Emergência em todo o Brasil.

**§ segundo** - Caso o empregado queira estender o plano de saúde para seus respectivos dependentes, a mensalidade será custeada pelo próprio empregado através de desconto em folha de pagamento do mesmo

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS**

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

**§ único:** A empresa manterá as refeições de qualidade sem que haja aumento na participação do empregado, permanecendo o custo de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por refeição diária até 31/10/2019.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de

assuntos urgentes e importantes.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**§ único** – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)**

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES- DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13<sup>o</sup> salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou

pessoa que, declarada em sua [Carteira de Trabalho e Previdência Social](#), viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV- pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;

V - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

VIII- Meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa ou quando o empregado não possuir o Cartão Cidadão.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho referente ao setor de produção, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário de início de jornada das 06:45 hs e encerramento às 16:45 hs de segunda a quinta feira e na sexta feira das 06:45 hs com encerramento às 15:45 hs com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado, sendo permitida a partilha conforme previsto na legislação vigente.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**§ único** – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências, conforme descrito no PCMSO, uma caixa de primeiros socorros.

**§ único** – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA**

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

#### **Disposições Gerais**

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO**

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância a partir da data da assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Neste caso, o sindicato fará as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em atraso no início da vigência do presente acordo.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E  
REG**

**ANTONIO CARLOS DE SOUSA**

Diretor

**MASTER LINE DO BRASIL LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.